



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

BENEFICIÁRIA DA ARP: MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES - LTDA.

OBJETO: Confeção de 370 (trezentos e setenta) conjuntos de condecorações completas de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, contendo medalhas de tamanho e desenho idênticos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 24/2023.

Nº PROCESSO SEI: 000152-0/2023.

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 053/2023

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial (GRPC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG), com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, representada por seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES - LTDA.**, CNPJ n.º 21.883.166/0001-73, com sede na Avenida Fernando Ferrari n.º 185/195, bairro Ferrazópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09790-110, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no EXPJ 433/2023 da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2023, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto Estadual (MG) nº 46.311/2013 e nas Deliberações da Mesa nºs 2.598/2014 e 2822/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ARP é o registro de preços para confecção de 370 (trezentos e setenta) conjuntos de condecorações completas de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, contendo medalhas, de tamanho e desenho idênticos, conforme itens a seguir:

I - item 1: 250 (duzentas e cinquenta) unidades na cor bronze;

II - item 2: 100 (cem) unidades na cor prata;

III - item 3: 20 (vinte) unidades na cor ouro.

1.2 - Todas as medalhas deverão apresentar as seguintes características:

I - banho eletrolítico, com alto-relevo polido e baixo-relevo fosco, com acabamento oxidado, fosco;

II - fundidas em zamak, com 60 mm de diâmetro e 2 mm de espessura;

III - formato de cruz com quatro braços de 30 mm, esmaltados em vermelho, separados por resplendores de sete gomos metálicos;

IV - centro sobreposto com 30 mm de diâmetro, escrito "Ordem do Mérito Legislativo" sobre o fundo branco, circundando campo, apresentando montanhas em relevo, ornadas com triângulo vermelho da Inconfidência no centro;

V - verso em alto-relevo fosco contendo os dizeres: "ÓRGÃO GERENCIADOR";

VI - pendentes de argola metálica e colar de fita de gorgurão chamalotado, de 65 cm de comprimento e 35 mm de largura, nas cores vermelha e branca, de igual largura, em "V" costurado e com passador metálico com desenhos em alto-relevo, de 40 mm, com fecho em velcro branco para fixação;

VII - acompanhadas de barreta para uso de uniforme militar (retângulo metálico de 35 x 10 mm), revestido com a fita da medalha e com roseta de plissê sobreposta, além de outra roseta para uso em lapela de traje civil - botão metálico de 10 mm revestido com fita da medalha, com centro "lissê";

VIII - acompanhadas de estojo tipo "comendador", tamanho 16 x 11 cm, com altura de 4 cm, com o interior e exterior em veludo preto, contendo um suporte interno de veludo preto para medalha, com um corte de 60 mm na parte inferior, para o acondicionamento da barreta e roseta, com a logomarca da ALMG em acrílico vermelho colada na parte inferior da tampa frontal do estojo.

1.3 - As imagens dos itens que compõem o conjunto completo de condecorações de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo constam do Anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA SUA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo Único desta ARP.

2.2 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Diário do Legislativo e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta ARP.

2.2.1 - A publicidade de que trata a subcláusula 2.2 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.3 - Esta ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo.

2.4 - Os preços registrados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ARP.

2.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial se tornar superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.5.1 - Caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da autorização de fornecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

2.5.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 8 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

2.5.3 - Frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do fornecedor registrado, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos documentados, instruídos com documentos, como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.8 - A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento protocolado.

2.9 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a administração poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

2.10 - As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP

- 3.1 - Esta ARP poderá ser alterada de acordo com as normas de regência, especialmente, com o disposto na Lei 8.666/1993 e no Decreto nº 46.311/2013.
- 3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 3.3 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311/2013, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1-A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
- 4.2-A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por autorização de fornecimento.
- 4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a autorização de fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento.
- 4.4-A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar esta ARP e a autorização de fornecimento, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:
- I - descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 ou desta ARP;
 - II - não aceitar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fornecerá à **BENEFICIÁRIA** o modelo da medalha e dos demais itens que compõem o conjunto de condecorações a serem produzidos.
- 6.2 - A **BENEFICIÁRIA** é responsável pela criação da arte final do conjunto de condecorações.
- 6.3 - Se necessário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá avaliar a arte final digital e orientar quanto a possíveis correções necessárias; entretanto, a aprovação da medalha somente se dará por meio da análise da prova cunhada.
- 6.4 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, para apresentar à GRPC uma prova cunhada da medalha, na cor ouro, bem como dos demais itens que compõem o conjunto de condecorações, para aprovação.
- 6.4.1 - A prova será exigida apenas antes do primeiro pedido e, uma vez aprovada, será deduzida da quantidade total a ser entregue.
- 6.5 - A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a proceder às correções necessárias, de acordo com as exigências desta ARP, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e sem custo adicional para este.
- 6.6 - O prazo de entrega dos produtos constantes do primeiro pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de aceitação da prova pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.7 - Para os pedidos subsequentes, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.
- 6.8 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na GRPC, na Rua Martim de Carvalho, 94, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-090, no horário das 8:30 h às 18 h, de segunda-feira a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.
- 6.9 - O responsável pela entrega deverá apresentar documento de identificação para acessar as dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7 - DA GARANTIA CONTRA DEFEITOS

- 7.1 - Os produtos deverão ter garantia contra oxidação, descascamento, mudança de cor e outros vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 7.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

8 - DEMAIS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

- 8.1 - Incumbe à **BENEFICIÁRIA**:
- I - cumprir todas as obrigações constantes nesta ARP e no edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
 - II - efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ARP e no edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 e seus anexos;
 - III - responsabilizar-se pelos vícios e danos ocorrentes no cumprimento do objeto;
 - IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
 - V - comunicar o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes a data da conclusão de obrigação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - VI - responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento, necessárias para entrega ou substituição de produtos, e com todas as atividades relacionadas à execução do objeto contratado.

9 - DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.1 - Incumbe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ARP e no edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023 e seus anexos;
 - II - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes desta ARP, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;
 - III - comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, designando um servidor específico para tal;
 - V - efetuar o pagamento, à **BENEFICIÁRIA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta ARP.

9.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ARP e respectivos contratos, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução desta ARP e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio da GRPC, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado nesta ARP ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

10.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta ARP, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.4 - A equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, entre outras providências:
I - recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas nesta ARP;
II - decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento;
III - acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.5 - Os fiscais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor, para as providências cabíveis.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Na eventualidade de danos causados pela **BENEFICIÁRIA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, por culpa ou dolo, ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou a terceiros, no cumprimento desta ARP, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva.

12 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

12.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

12.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC) os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS.

12.3 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aqueles sujeitos ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

12.4 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo "Informações Complementares" ou no campo "Observações" os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal.

12.5 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à GRPC e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

12.6 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas exclusivamente para os e-mails apoio.grpc@almg.gov.br e cerimonial@almg.gov.br.

12.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.8 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida e ordem bancária para pagamento.

12.10 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre o período compreendido entre a data-limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento incidirão juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.11 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado

12.12 - Para efeito de pagamento, somente serão considerados os produtos efetivamente entregues e aceitos.

13 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

13.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - cometimento de fraude à execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no art. 337-L e no § 2º do art. 337-M do Código Penal;
- IV - cometimento de fraude fiscal;
- V - emissão de declaração falsa.

13.3 - Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 13.1 e 13.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em casos de inexecução parcial ou total injustificada, previstos nos incisos II e III;

II - no caso de inexecução parcial:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que a **BENEFICIÁRIA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - no caso de inexecução total:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

13.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de faturas eventualmente devidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º do art. 101 da Deliberação da Mesa 2.598/2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.5 - As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa 2.598/2014.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

15.2 - As **PARTES** quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

15.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

15.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

15.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

15.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

15.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17 - DO FORO

17.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e das autorizações de fornecimento dela decorrentes.

18 - ANEXOS

18.1 - Integram a presente ARP o seu Anexo Único (Itens e Respectivos Preços), as disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam eletronicamente a presente ARP.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral - ALMG

MÉrito Brindes e Premiações - LTDA

ANEXO ÚNICO

ITENS E RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	250 unidades	Conjuntos de condecorações completas de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, na cor bronze, conforme o item 1 da subcláusula 1.1 desta ARP.	R\$ 131,00	R\$ 32.750,00
2	100 unidades	Conjuntos de condecorações completas de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, na cor prata, conforme o item 2 da subcláusula 1.1 desta ARP.	R\$ 131,00	R\$ 13.100,00
3	20 unidades	Conjuntos de condecorações completas de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, na cor ouro, conforme o item 3 da subcláusula 1.1 desta ARP.	R\$ 131,00	R\$ 2.620,00
PREÇO TOTAL:				R\$48.470,00

Testemunha: Kimberly Vitoria Campos Maltavelli

Doc: CPF 499 25368839